

Parecer Técnico n.º 1 de 2025

Projeto de Recuperação e Reforço
Estrutural do Edifício-Sede do
Tribunal Regional do Trabalho
da 16^a Região (MA)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região

Cidade sede: São Luís (MA)

Gestores Responsáveis: Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente)
Fernanda Cristina Muniz Marques (Diretora-Geral)

agosto/2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do planejamento	7
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	11
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	15
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	16
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	20
2.7.	Verificação da divulgação das informações	21
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área	22
2.9.	Verificação do Parecer Técnico da SEOFI.....	29
3.	CONCLUSÃO	22
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico que visa opinar se o Projeto de **Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região (MA)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional solicitou à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a avaliação e aprovação do Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-Sede do TRT16, bem como a inclusão do PPOAI-JT, mediante o Ofício n.º 611/2024/GPRE/TRT16, de 18/10/2024. Para tanto, encaminhou o Formulário de Alocação Inicial Recursos, de 12/07/2024, e o custo estimado da obra no valor de R\$ **2.231.736,44**.

Em seguida, por meio do Of. N° 639/2024/GPRE/TRT16, de 05/11/2024, o Tribunal Regional informou a retificação do pedido relativo à estimativa de custo para a contratação dos serviços supracitado para o valor de **R\$ 2.165.572,92** (dois milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Ressalta-se que o art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010 atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do Conselho quanto ao projeto.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente parecer, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

1. Planejamento;
2. Regularidade do terreno;

3. Viabilidade do empreendimento;
4. Elaboração e aprovação dos projetos;
5. Elaboração das planilhas orçamentárias;
6. Razoabilidade de custos;
7. Adequação aos referenciais de área;
8. Divulgação das informações;
9. Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 – Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA DA INTERVENÇÃO (m²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m²) (C)	CUSTO POR m² (A/C)
Recuperação e Reforço estrutural do Edifício-sede do TRT16	2.165.572,92	05/2025	8.475,00	Não se aplica	Não se aplica

1.1 Análise Preliminar

Inicialmente, por solicitação do interessado, procedeu-se à análise prévia da documentação disponível, a qual permitiu concluir pela necessidade de sobrestamento do processo de avaliação do projeto, tendo em vista a necessidade de ações saneadoras para viabilização do projeto, razão pela qual se recomendou ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes providências:

1. atualizar a ART, abrangendo período de vigência correspondente à data-base da planilha orçamentária;
2. discriminar separadamente os custos com mão de obra e materiais, adequando à incidência do ISSQN no BDI e observando a razoabilidade de custos;
3. Revisar a composição de custos dos serviços relativos ao “Reparo Superficial Do Concreto com Argamassa Polimérica” e ao “Reparo/Colagem de Estruturas de Concreto com Adesivo Estrutural” com atenção ao quantitativo de área e à referência SINAPI;

4. Corrigir as demais inconsistências da planilha, incluindo:
 - a) Excluir o custo de registro da ART incluído em duplicidade;
 - b) Ajustar a previsão de Encarregado Geral com Encargos Complementares cumulados com encargos sociais horistas;
 - c) Corrigir a divergência no quantitativo de horas do Engenheiro Civil em relação ao disposto no caderno de especificações técnicas;
 - d) Corrigir as divergências nos quantitativos de recuperação de pilares nos itens "Apicoamento Mecânico ou Manual de Superfície de Concreto", "Limpeza Manual de Armadura", "Pintura com Tinta Alquídica de Fundo" e "Limpeza de Superfície com Jato de Alta Pressão";
 - e) Ajustar o quantitativo de aço CA-60 5.0mm para vigas, conforme tabela de aço de projeto;
 - f) Ajustar os quantitativos de conexões, conforme detalhado no item e em conformidade com o projeto;
 - g) Revisar a proposta de conexões entre ramais de esgoto, substituindo "junção" por conexão "Tê";
 - h) Revisar a inexistência de sistema de ventilação de esgoto.

Em 31/07/2025, o TRT encaminhou, via e-mail, a versão mais recente do orçamento (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e BDI), cujo valor do projeto passou para **R\$ 1.893.723,27**.

Na análise do engenheiro responsável ficou consignada a não necessidade de retificações de quantitativos de conexões, haja vista que o projeto foi desenvolvido em software próprio e a contagem das peças utilizadas é

calculada automaticamente. Ainda, que as eventuais diferenças seriam praticamente insignificantes dentro a curva ABC e que a maior parte das instalações será reaproveitada, especialmente quanto a ventilações e outras peças, sendo modificadas somente as partes sob a laje.

Diante de nova planilha e da respectiva manifestação técnica, a CGCO se posicionou da seguinte forma:

1 - BDI referencial está de acordo com o Acórdão TCU 2.622/013;

2 - Composições dos Itens 03.05.01.01, 03.05.02.01 e 03.05.03.01 (reparo superficial do concreto com argamassa polimérica bicomponente, espessura média de 4 cm) sofreram ajuste relativo ao consumo de argamassa para 71kg/m, ficando em acordo com as especificações do fabricante;

3 - Itens das instalações hidrossanitárias - o projetista afirmou que não foi identificada necessidade de retificações de projeto, o qual foi elaborado com utilização de software específico, gerando automaticamente o quantitativo de materiais. Ressaltou, ainda, que eventuais diferenças são insignificantes, dentro da curva ABC.

Diante desse cenário, concluiu-se que os valores não impactam significativamente o vulto da obra. Entretanto, o projeto contém diversas inconsistências, como junções a 90° graus e ausência de tubulação de ventilação, em desacordo com a NBR 8160/1999. Dessa forma, cabe à fiscalização do contrato avaliar a pertinência de receber o projeto no formato atual, ciente de que, durante a execução, ajustes serão necessários para assegurar o perfeito funcionamento do sistema.

Posteriormente, o Tribunal Regional, mediante OFÍCIO N° 374/2025/GPRE/TRT16, de 13/08/2025, informou que, diante das recomendações e após tratativas com a área técnica, a Fiscalização do Contrato TRT16 n° 17/2023 manifestou-se formalmente declarando-se favorável ao recebimento das revisões do projeto apresentadas no formato atual. Assim, o TRT16 solicitou o prosseguimento da análise, com vistas à aprovação do projeto, considerando documentação complementar.

Com base na documentação apresentada pelo TRT16, esta CGCO procedeu à avaliação do projeto em questão e elaborou o presente parecer, conforme os seguintes valores:

Tabela 2 – Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA DA INTERVENÇÃO (m²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m²) (C)	CUSTO POR m² (A/C)
Recuperação e Reforço estrutural do Edifício-sede do TRT16	1.893.723,27	05/2025	8.475,00	Não se aplica	Não se aplica

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O artigo 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o

período de 2023 a 2026, aprovado pelo Tribunal Pleno em 01/02/2024, nos termos da Resolução Administrativa TRT16 N.º 029/2024.

Ademais, consoante PORTARIA DG N° 39/2024, constituiu Equipe de Planejamento do projeto em questão, a saber:

Nome: Manoel Ricardo Beckman
Técnico e Coordenador da Equipe
Nome: Jacer de Abreu Ribeiro Neto
Integrante Demandante
Nome: Giovanni Galeote
Integrante Administrativo

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

Nesse sentido o art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica a serem verificados a fim de estabelecer a prioridade dos projetos.

As avaliações realizadas pelo Tribunal Regional resultaram na Planilha de Obras Prioritárias 2023-2026, que incluiu o “Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região (MA)” na 2ª posição na ordem de prioridade.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

Observa-se, por meio das informações contidas no Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para fins de Avaliação de Projeto pelo CSJT, que o Projeto

de Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região ainda não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual nem em seus créditos adicionais. Contudo, o TRT informou que há possibilidade de cadastramento, conforme orientação contida no item 8 do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEOFI N. 34/2024.

A necessidade de ação orçamentária específica decorreria do fato de o valor previsto para a Recuperação e Reforço Estrutural (R\$ 2.165.572,92) superar o limite do Grupo 1, previsto no art. 6º, I, da Resolução CSJT N° 70/2010.

Porém, **se tratando de reforma sem acréscimo de área**, o projeto se enquadra na hipótese do art 7º, § 5º da mesma Resolução, dispensada a exigência de ação específica, ainda que supere o limite do Grupo 1. Situação prevista também no Parecer SEOFI nº 01/2025.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional encaminhou o Plano de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, com o objetivo de orientar as boas práticas na fiscalização, bem como indicar os fiscais designados para execução do projeto, a saber:

- Manoel Ricardo Beckman de Jesus - Engenheiro Civil - CREA nº 110835145-0;
- Matheus Godinho Santos - Engenharia Civil - CREA nº 112062379-0.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras 2023-2026;
- Resolução Administrativa TRT16 N° 029 de Fevereiro de 2024;
- DESPACHO SOF N° 618/2024;
- Plano de Fiscalização;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos;
- PORTARIA DG N° 39/2024

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional enviou cópia do Decreto n.º 98.351, de 31/10/1989, declarando a utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na cidade de São Luís, incluindo o Edifício Comercial "Top Center", onde está instalado o Edifício-sede do TRT16, localizado na Av. Senador Vitorino Freire n.º 2001, Quadra 38, Lote 2, do projeto Kennedy/Bacanga, bairro Areinha, com área de terreno de 1.740 m² e área construída de 6.167,30 m², registrado na Matrícula n.º 9.281.

Também foi apresenta cópia da Certidão de Inteiro Teor da 2^a Zona de Registro de Imóveis, da Matrícula n.º 9.281, de 22/04/1988, referente ao imóvel situado no bairro Kennedy/Bacanga, lote 2, quadra 38, com área do terreno de 1.740 m², constando como proprietário a empresa CIMA Empreendimentos Do Brasil Ltda.

Adicionalmente, encaminhou cópia do Termo de Entrega 3093186, de 16/07/2019, firmado entre a União e o TRT da 16^a Região, relativo ao imóvel registrado sob Matrícula n.º 6.502, lote 9, localizado na Avenida Vitorino Freire, Bairro Areinha, São Luís (MA), com área do terreno de 1.740,00 m² e área construída de 8.475,00 m².

Após análise da documentação apresentada, verificou-se algumas incoerências: a Certidão de Inteiro Teor indica como proprietária do imóvel a empresa CIMA Empreendimentos Do Brasil Ltda.; além disso, matrícula e endereço divergem do Termo de Entrega firmado entre a União e o TRT16, no qual o imóvel está cadastrado no SPIUnet sob o Rip n.º 0921.00367.500-9 e Matrícula n.º 6.502, em 04/10/1984, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de São Luís/MA.

Diante disso, é necessário que o Tribunal regularize perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), a documentação de entrega do imóvel à União e proceda à correção do registro do proprietário constante da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Luís.

Considerando as divergências identificadas quanto à matrícula, endereço e registro do proprietário do imóvel, a exigência relativa à verificação da regularidade do terreno é considerada parcialmente cumprida.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item parcialmente cumprido.

2.2.2. Evidências

- Decreto n.º 98.351;
- Termo de Entrega n.º 3093186;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Luís.

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- regularize o imóvel junto à SPU, notadamente quanto à documentação de entrega e ao Cartório de Registro de

Imóveis, quanto ao número de matrícula, endereço e proprietário do imóvel (item 2.2).

2.3 Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional, através do Formulário de Informações de Encaminhamento e Documentos para fins de avaliação de projeto pelo CSJT, informou que não há Estudo de Viabilidade Técnico-econômico-ambiental, exigência prevista no art. 9º da Resolução CSJT N° 70/2010, para o Projeto em questão.

Todavia, o TRT esclareceu, mediante no Despacho SOF N° 618/2024, de 08/11/2024, que solicitou recursos junto à SEOFI/CSJT, conforme OFÍCIO N° 639/2024/GPRE/TRT16, mediante abertura de crédito adicional. Dessa forma, não possui, no momento, condições de apresentar parecer, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional n° 95/2016 (art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010).

Ademais, o Tribunal enviou cópia do Relatório Subsolo Ed. Sede, de 17/07/2019, relativo à abertura de procedimento administrativo para licitação dos serviços de recuperação de caixas e tubulações sanitárias do subsolo do Edifício-sede, em caráter emergencial, devido a vazamentos no sistema das instalações sanitárias que contribuíam diretamente para o alagamento do local, evidenciando a ineficiência do serviço de drenagem previamente realizado.

Também, apresentou o Laudo Técnico, de 19/09/2023, que descreve o imóvel com uma edificação de 08 pavimentos, térreo com subsolo e sobreloja, mais seis pavimentos, com cobertura em fibrocimento, construída em estrutura de concreto armado, em estado regular de conservação, com idade aparente de 40 anos e área de 9.885,82 m². Destaca-se que o

imóvel situa-se próximo a um canal fluvial e ao mar, o que provoca influência dos níveis das marés e da sazonalidade de chuvas sobre o subsolo, havendo registros de oscilação da cota do terreno.

O Laudo aponta danos superficiais em revestimento devido à ação deletéria da água por falhas de estanqueidade de esquadrias e impermeabilizações; corrosão de armaduras em vigas, pilares e lajes do subsolo, com perdas significativas de seção das barras de aço; insuficiência de cobrimento das armaduras; agressividade ambiental causada por umidade, variação do lençol freático e gases oriundos das instalações hidrossanitárias; caixas de passagem danificadas, com deformações e rachaduras; além de tubulações desconectadas.

Concluiu o Laudo, que o estado estrutural da edificação e seu grau de risco são regulares, com recomendação de intervenção em curto prazo, pois atrasos na manutenção podem elevar os custos. As instalações hidrossanitárias do subsolo apresentam grau de risco crítico, com recomendação de intervenção imediata devido a vazamentos de esgoto sanitário e de água servida, que tornam o ambiente insalubre e prejudicial à estrutura, indicando a necessidade de restauração e/ou reforço estrutural. O Laudo inclui Relatório Fotográfico da Vistoria e o Relatório de Sondagem.

O TRT apresentou, ainda, o Relatório de Inspeção Edifício-sede do TRT da 16ª Região, elaborado pela da Seção de Auditoria de Gestão de Obras (SAGOB/CCAUD/CSJT), de março 2018, que não identificou na Estrutura e Fundações indícios de patologias na estrutura de concreto, embora vários elementos estruturais não fossem visíveis. Contudo, verificou vazamento de esgoto primário no poço de visita de saídas dos ramais sanitários, por ruptura na tubulação

resultando em acúmulo de substância agressiva sobre o aterro e infiltração passível de causar oxidação da armadura.

O referido relatório recomendou ao TRT16:

- Realizar manutenção corretiva. Incluindo recuperação das peças com patologias, limpeza manual das armaduras oxidadas com escova de aço para interromper a desagregação causada pela oxidação, aplicação de primer rico em cromato de zinco como inibidor da corrosão e recomposição do cobrimento com argamassa de alta aderência;
- Evitar perfurar ou modificar elementos estruturais sem a autorização de Responsável Técnico competente, que ateste o local adequado para o furo e a recomposição, se necessário.

Após análise das informações, conclui-se que o projeto atende às recomendações feitas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras (SAGOB/CCAUD/CSJT) e se dedica a corrigir patologias apontadas no Relatório Subsolo Ed. Sede, de 17/07/2019 e no Laudo Técnico, de 19/09/2023.

2.3.1 Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2 Evidências

- Despacho SOF N° 618/2024;
- Laudo Técnico;
- Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos;
- Especificações Técnicas;

- Projeto Restauração Estrutural Subsolo - Laje e Vigas;
- Projeto Restauração Estrutural Subsolo - Pilares;
- Projeto Hidrossanitário;
- Relatório de Sondagem.

2.4 Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional apresentou cópias do Laudo Técnico, de 19/09/2023, elaborado pela empresa AS NETO ENGENHARIA Perícias - Avaliações - Projetos, bem como Avaliação estrutural, Projeto executivo de recuperação e/ou reforço estrutural, Projeto de recuperação das instalações sanitárias, e ainda Relatório de Sondagem do Subsolo do Prédio-sede do TRT da 16ª Região. Também, enviou o documento Especificações Técnicas, de 07/11/2023, elaborado pela mesma empresa.

Além disso, apresentou cópia da Portaria N° 3.403, de 12/06/2024, da Prefeitura de São Luís (MA), e informou que o “projeto de reforma estrutural” do prédio sede do TRT 16 não requer aprovação prévia do referido órgão, argumentando que a dispensa está prevista no Checklist - Alvará de Reforma sem Ampliação de Área Construída, item 6 do Anexo A da pedita Portaria.

Entretanto, não se verifica os fundamentos para dispensa de aprovação pelo órgão fiscalizador, assim, faz-se necessário que o Tribunal observe a legislação municipal previamente à execução da obra.

2.4.1 Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

2.4.2 Evidências

- Laudo Técnico;
- Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos;
- Especificações Técnicas;
- Projeto Restauração Estrutural Subsolo - Laje e Vigas;
- Projeto Restauração Estrutural Subsolo - Pilares;
- Projeto Hidrossanitário;
- Relatório de Sondagem;
- Portaria N° 3.403, de 12/06/2024, da Prefeitura de São Luís (MA);

2.4.3 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- Conclua a legalização do Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas municipais, antes do início das obras (item 2.4).

2.5 Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1 Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para o projeto em questão o Tribunal Regional apresentou cópia da ART OBRA/SERVIÇO N° MG20232617031, de vistoria, projeto e elaboração de orçamento, em nome do

responsável técnico Álvaro Sardinha Neto, com data de início em 30/06/2023 e previsão de término em 30/12/2023.

Contudo, a data base da planilha orçamentária (maio/2025) é posterior à data de término dos serviços contida na ART (30/12/2023), sendo necessária a elaboração de ART complementar, cujo período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária.

2.5.2 Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituir-lo.

Tabela 3 – Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia	0,80	0,80	atende
Risco	1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras	1,23	1,23	atende
Lucro	7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN	0,97	atende
	PIS	0,65	atende
	COFINS	3,00	5,00
	INSS	0,00	4,50
* Legislação Municipal		29,75	atende
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			

Embora a CGCO tenha se manifestado favoravelmente a taxa do BDI detalhada pelo projetista, Identificou-se, neste momento, que o detalhamento de BDI não respeita integralmente os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2.622/2023. Observa-se a incidência do COFINS com alíquota de 5%.

Conforme o Acórdão TCU 2.622/2013, a fórmula de cálculo da Taxa de BDI deve ser a seguinte:

$$x = \frac{\{[1 + (AC + R + S + G)] \times (1 + DF) \times (1 + L)\}}{1 - T} - 1$$

Onde cada sigla representa um componente do BDI:

- **AC**: taxa de **A**dministração **C**entral.
- **R**: taxa de **R**iscos.
- **S**: taxa de **S**eguros.
- **G**: taxa de **G**arantias.
- **DF**: taxa de **D**espesas **F**inanceiras.
- **L**: taxa de **L**ucro.
- **T**: taxa de **T**ributos (PIS, COFINS, ISS, e, quando aplicável, CPRB).

Aplicando às taxas apresentadas na planilha do TRT, teríamos:

$$x = \frac{\{[1 + (0,0607)] \times (1 + 0,0123) \times (1 + 0,074)\}}{1 - 0,1112} - 1$$

$$x = 29,75\%$$

Porém, corrigindo a taxa de COFINS para 3%, teríamos a seguinte alteração:

$$x = \frac{\{[1 + (0,0607)] \times (1 + 0,0123) \times (1 + 0,074)\}}{1 - 0,0912} - 1$$

$$x = 26,89\%$$

Assim, cabe ajustar a taxa de COFINS para 3%, conforme determina a legislação que aborda este tributo, LC 70/1991, Lei 9.718/1998, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

2.5.3 Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		quant.	percentual	quant.	percentual	quant.	percentual
Reforma do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região	66	39	59,10%	25	37,87%	2	13,03%

Depreende-se, da Tabela 4, que do total de 66 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 39 itens (59,10%) da planilha orçamentária da obra no Edifício-sede do TRT16 em São Luís - MA.

Nos demais itens adotaram composições com base na experiência da empresa orçamentista, essa prática não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á da avaliação de razoabilidade.

2.5.4 Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.5 Evidências

- ART OBRA/SERVIÇO N° MG20232617031;
- Planilha de Composições Analíticas;
- Planilha Orçamentária Sintética;

- Curva ABC de insumos;
- Curva ABC de Serviços;
- Cotações;
- BDI;
- SINAPI – Composição de Encargos Sociais.

2.5.6 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- providencie nova ART ou complemente a existente, a fim de que seu período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- ajuste a taxa de COFINS, constante do BDI, para 3%, conforme determina a legislação que aborda este tributo, LC 70/1991, Lei 9.718/1998, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 (item 2.5.2).

2.6 Verificação da razoabilidade de custos

A análise da razoabilidade dos custos da obra já foi realizada preliminarmente, conforme descrição no Item 1.1. O Tribunal já apresentou as correções recomendadas e, portanto, considera-se o item já cumprido.

2.6.1 Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

2.6.2 Evidências

- Planilha orçamentária;
- Projeto.

2.7 Verificação da divulgação das informações

O Tribunal Regional informou que não foram divulgados os documentos relativos ao projeto no sitio eletrônico do TRT16.

Na inspeção no citado sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria confirmou a informação supra de que as informações relativas ao projeto não foram disponibilizadas.

2.7.1 Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

2.7.2 Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional da 16^a Região em 25/08/2025.
- Formulário de encaminhamento de informações e documentos.

2.7.3 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 16^a Região que:

- publique, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para o Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-sede do TRT16, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8 Verificação da adequação aos referenciais de área

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 não se aplicam ao presente projeto, pois, trata-se de recuperação e reforço estrutural do Edifício-sede do TRT16.

2.8.1 Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.9 Verificação do Parecer Técnico SEOFI

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI), mediante PARECER SEOFI N° 1/2025, analisou o pedido de avaliação e aprovação do Projeto de Reparo Estrutural no Edifício-sede do TRT da 16ª Região, no valor estimado em R\$ 2.165.572,92, e sua inclusão no PPOAI-JT, nos termos do art. 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, sem indicação de início da execução pelo Tribunal.

Ressaltou que a inclusão orçamentária da obra, se aprovada pelo CSJT, dependerá da disponibilidade de recurso em ação orçamentária deste Conselho, como fonte compensatória no exercício em curso, ou de limites a serem fixados na proposta orçamentária de 2026 ou posteriores.

Como o TRT informou não possuir espaço orçamentário, a SEOFI esclareceu que, caso a obra seja de classificada como reforma sem acréscimo de área, poderá ser alocada na ação orçamentária do TRT ("4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho"), desde que seja criado plano orçamentário

específico, com crédito adicional e remanejamento de recursos (art. 7º, § 5º da Resolução CSJT nº 70/2010), observada a existência de fonte compensatória no TRT ou no CSJT.

Destacou, com base no art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010 e no art. 28, § 2º, da LDO 2025, que ainda não é possível prever a disponibilidade de recursos no CSJT antes da divulgação dos limites para 2026, prevista para julho do corrente ano. Apontou como possíveis fontes de recursos, "1000 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhoria da Prestação Jurisdicional", entendendo mais adequada, ao caso posto, a utilização da fonte "1000", diante das limitações fiscais da LC 200/2023.

Quanto aos limites de despesas primárias (EC 95/2016, revogada pela EC 126/2022 e recepcionado pela LC 200/2023), consignou-se que, se a obra for executada em 2025, sua inclusão dependerá de recursos compensatórios sem afetar os limites fiscais. A partir de 2026, deverão ser observadas as regras de correção inflacionária da LC 200/2023, não sendo admitidos pedidos em desacordo com essa norma. Ressaltou-se, ainda, que os pagamentos inscritos em restos a pagar deverão ser absorvidos dentro dos limites fiscais a partir do exercício seguinte à sua inclusão orçamentária.

Concluiu pelo prosseguimento do Projeto de Reparo Estrutural no Edifício-Sede do TRT da 16ª Região, condicionando ao cumprimento dos limites individualmente estabelecidos pela LC 200/2023 e à efetiva inclusão em ação orçamentária específica ou na proposta orçamentária futura.

2.9.1 Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2 Evidências

- Parecer da SEOFI N° 1/2025.

2.9.3 Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- observe as recomendações contidas no Parecer SEOFI N.º 1/2025, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos 09 (nove) tópicos objeto deste parecer, 04 (quatro) foram cumpridos, 03 (três) foram parcialmente cumpridos, 01 (um) não foi cumprido e 01 (um) não se aplica, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno			x		
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos			x		
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Razoabilidade de custos	x				
7) Divulgação das Informações				x	
8) Adequação aos referenciais de área					x
9) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	4		3	1	1

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Recuperação e Reforço do Edifício-Sede do Tribunal Regional da 16ª Região (MA) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme documentação e planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional, consignando o valor total da obra (**R\$ 1.893.723,27**).

Observa-se, contudo, a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no portal eletrônico do Tribunal Regional.

Além disso, verificou-se a obrigatoriedade de regularizar o imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Cartório de Registro de Imóveis e de legalizar a obra junto à Prefeitura Municipal.

Quanto à elaboração das planilhas orçamentárias, identificou-se a necessidade de atualização da ART de elaboração de orçamento e de ajuste taxa de COFINS, constante do BDI, para 3%, conforme determina a legislação que aborda este tributo, LC 70/1991, Lei 9.718/1998, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo exposto, opina-se ao CSJT pela **aprovação** da execução do projeto de **Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com proposta de determinar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes providências:

- observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (**R\$ 1.893.723,27**);
- regularize o imóvel junto à SPU, notadamente quanto à documentação de entrega e ao Cartório de Registro de

Imóveis, quanto ao número de matrícula, endereço e proprietário do imóvel (item 2.2);

- Conclua a legalização do Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas municipais, antes do início das obras (item 2.4);
- providencie nova ART ou complemente a existente, a fim de que seu período de vigência compreenda a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- ajuste a taxa de COFINS, constante do BDI, para 3%, conforme determina a legislação que aborda este tributo, LC 70/1991, Lei 9.718/1998, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 (item 2.5.2);
- publique, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para o Projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Edifício-sede do TRT16, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- observe as recomendações contidas no Parecer SEOFI N.º 1/2025, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir



do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

Brasília, 26 de agosto de 2025.

**CARLOS VICENTE F. R. DE
OLIVEIRA**

Assistente da Coordenadoria de Governança de
Contratações e de Obras

ESTELA ANUTE

Supervisora da Seção de Avaliação de Projetos
de Obras e Aquisições de Imóveis

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras